



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



LEI Nº 4.876, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos ativos do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Caçapava do Sul autorizado a conceder auxílio-refeição aos servidores públicos ativos do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava do Sul, observados os termos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins de pagamento do benefício de auxílio-refeição, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês para os beneficiários indicados no art. 1º.

Art. 3º Não terão direito ao auxílio-refeição os servidores públicos inativos do quadro de provimento efetivo, bem como os beneficiários mencionados no art. 1º que se encontrarem afastados ou licenciados do exercício de suas funções por qualquer motivo, incluindo as hipóteses de afastamento como efetivo serviço público, ou aqueles que estiverem à disposição de outro Poder ou Órgão Público nas esferas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas das disposições contidas na parte final do caput do art. 3º as situações em que servidores públicos ativos do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal forem cedidos com ônus à origem, mediante ressarcimento.

Art. 4º O auxílio-refeição será concedido mensalmente, por meio de comando em folha de pagamento.

§ 1º A participação dos servidores públicos efetivos e dos Conselheiros Tutelares ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento, com a devida autorização, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio-refeição.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



§ 2º O valor do auxílio-refeição será reajustado anualmente no mês de fevereiro, utilizando o mesmo indexador oficial empregado na Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais.

§ 3º O auxílio-refeição possui caráter facultativo, permitindo ao servidor público ou ao Conselheiro Tutelar renunciar ao benefício mediante comunicação escrita à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O valor do auxílio-refeição será de R\$ 497,30 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, não sendo incorporado ao vencimento do servidor ou do Conselheiro Tutelar para quaisquer efeitos legais.


Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, o benefício não será computado para o cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não incidindo sobre ele as contribuições previdenciárias nem os descontos tributários.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica para tal finalidade.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.835, de 08 de outubro de 2025.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 25 de março de 2026.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Em 25/03/2026


DILVANÉ LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br